



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
Tipo: Menor Preço Global**

1

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde (Lei nº 9.656/98, artigo 1º, I e II) para o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO (CRTR-SP), conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, devidamente inscrito sob o nº de CNPJ/MF 59.575.555/0001-04, com Sede na Rua Herculano, nº 169, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria CRTR 5ª Região nº 155, de 08 de dezembro de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público a todos os interessados a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIA E INTERNAÇÕES, NA MODALIDADE COLETIVO, COM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA PARA INTERNAÇÕES, COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO REEMBOLSO ONDE NÃO TIVER REDE PRÓPRIA DE ATENDIMENTO. O PLANO BÁSICO SERÁ CONCEDIDO PELO CRTR/SP COM CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E DOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO. SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE DEPENDENTES E UPGRADE NAS ACOMODAÇÕES E REDE CREDENCIADA, CUSTEADO PELO COLABORADOR. O NÚMERO DE TITULARES PARA CONTRATAÇÃO É DE 41 (QUARENTA E UMA) VIDAS**, atendendo assim, as demandas deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus Anexos. O total de vidas pode sofrer alterações no decorrer do contrato.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/03/2022, às 10:00 horas

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927.172





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crtrsp.org.br e <http://www.gov.br/compras>

2

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, COM COPARTICIPAÇÃO, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria para internações, cobertura em todo território nacional, incluindo reembolso onde não tiver rede própria de atendimento. O plano básico será concedido pelo CRTR/SP com contribuição dos empregados ativos e dos ocupantes de cargo comissionado. Será permitida a inclusão de dependentes e *upgrade* nas acomodações e rede credenciada, custeado pelo colaborador. O número de titulares para contratação é de 41 (quarenta e uma) vidas. O total de vidas que podem sofrer alterações no decorrer do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR 5ª Região, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO

3. DA PARTICIPAÇÃO





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

3.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

b) estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio na internet <http://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico;

c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

3.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:

a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRTR/SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);

b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;

c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição, ou cooperativa de mão de obra;

d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

g) Cujo representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRTR/SP, a exemplo de servidores, conselheiros etc.

4

3.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste edital.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Ser preferencialmente juntados ao Sistema Comprasnet, ou apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CRTR/SP, conforme o caso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet <http://www.gov.br/compras>, observadas as seguintes premissas:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5

5. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já incluída a taxa de administração e considerados todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- d) A proposta foi elaborada de forma independente.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

5.4.1. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nessa hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

5.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob pena de desclassificação.

5.7. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Comprasnet, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.9. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.11. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5.12. O valor deverá ser apresentado de forma precisa, limitado ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

5.13. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CRTR/SP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

5.14. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

6.2. Não havendo expediente no CRTR-SP ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

6.3. Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 10.024/2019, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios do CRTR-SP serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial.

6.4. Quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances, o endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a) Adriana Luti Telles Missailidis, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número deste Pregão, é compras@crrtsp.org.br. Após esta fase e durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerão, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira, bem como pela desconexão do Sistema.



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

8

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível as licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, a Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.

8.8. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

8.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor do lance final ou da negociação, acompanhada de planilha de composição de custos e formação de preços em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região – CRTR/SP, Rua Herculano, 169, Sumarezinho, CEP 01257-030, São Paulo/SP.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

10.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.3 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com a especificações do objeto.

10.3.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRTR/SP, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DA HABILITAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.2. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital.

11.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.3.1. Para empresa individual: registro comercial;

11.3.2. Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e devidamente registrados na Junta Comercial competente;

11.3.3. Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

11.3.4. Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de RFB/PGFN;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

11.4.4. Certificado de regularidade de situação com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

11.4.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12

11.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Comprovação por meio de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura e cargo ocupado, que comprove desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, compatível em quantidades e prazo.

11.5.3. Poderá ser requerido à licitante que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e outras informações.

11.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.6.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

11.6.1.1. As Licitantes, cuja Sede não esteja localizada em São Paulo, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata

11.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.7.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Uma vez declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema Comprasnet.

12.5. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasnet. Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, pelo e-mail compras@crtrsp.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

12.6. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRTR/SP.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DOS ENCARGOS DO CRTR/SP E DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CRTR/SP e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

15.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CRTR/SP, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

16. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

16.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.3. O pagamento será efetuado pelo CRTR/SP até o 10º (décimo) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal, atestada por servidor responsável pelo recebimento.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRTR/SP;

16.5. O CRTR/SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas;

16.5.1. O CRTR/SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

16.6. O CRTR/SP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e Instrução Normativa SRF nº 1540/15, nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

18.2. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

18.3. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

18.4. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRTR-SP.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

19.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CRTR/SP designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

19.2. A Contratada deverá indicar um supervisor para fazer o acompanhamento *in loco* na primeira semana da implantação dos serviços e, posteriormente, acompanhamento semanal, devendo nessas ocasiões verificar diretamente com o fiscal do contrato as eventuais pendências a serem solucionadas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo contrato, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF nos casos de:

17

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

20.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o CRTR/SP considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. O CRTR/SP, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

20.5. Na hipótese de a Licitante Contratada não possuir valor a receber do CRTR/SP, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa da União, podendo ainda proceder a cobrança judicial.

20.6. O CRTR/SP, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

20.7. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

20.8. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crrrsp.org.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

21.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: compras@crrrsp.org.br.

21.5. A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no CRTR/SP.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

21.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

19

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais neste Conselho.

22.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.5. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

22.6. O CRTR/SP reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

22.7. Ao CRTR/SP é reservado o direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.7.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.7.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRTR/SP tiver conhecimento de qualquer fato ou



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

22.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

22.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.12. É facultado à pregoeira e/ou a autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

22.13. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRTR/SP as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.14. Ao CRTR/SP é reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

22.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

TR. JULIO CESAR DOS SANTOS
Diretor Presidente
CRTR/SP





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**

1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados e cargos comissionados ativos do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO (CRTR-SP) já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Acordo Coletivo Vigente.

2. OBJETO

2.2. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, COM COPARTICIPAÇÃO, com acomodação em enfermaria para internações, cobertura em todo território nacional, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento. O plano básico será concedido pelo CRTR/SP com contribuição dos empregados ativos e dos ocupantes de cargo comissionado. Será permitida a inclusão de dependentes e *upgrade* nas acomodações e rede credenciada, custeado pelo colaborador. O número de titulares para contratação é de 41 (quarenta e uma) vidas. O total de vidas que podem sofrer alterações no decorrer do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

a) Os empregados e cargos comissionados ativos do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO;

3.2 Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 41 (quarenta e uma) vidas, podendo ser alterado.

3.3 Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada ou acesso virtual a serem fornecidos pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

b) A carteira de identificação, caso recebida, deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;

3.4 Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

4. CARÊNCIAS

4.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

- a) Dos beneficiários incluídos na relação constante no final deste Anexo, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta), dias da data da assinatura do Contrato;
- b) Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contados da data de sua admissão;
- c) dos empregados que vierem a ser contratados pelo CRTR durante a vigência do contrato.

4.2 A empresa tomadora do serviço que vencer a licitação, deverá aplicar a portabilidade de carências, conforme ANS, aos empregados que atualmente já possuem plano de saúde, para evitar ter que aguardar prazos de carência no novo plano.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Plano de assistência à saúde com cobertura médico-hospitalar, e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada com sistemática de reembolso a seus empregados/cargos comissionados ativos, com acomodação em quarto ou enfermaria para internações, abrangência de cobertura em todo território nacional, a saber:

5.1.1 Rede Referenciada/Credenciada: A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

referenciado/credenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

3

5.2 Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada apresentada no momento da apresentação de proposta de preços, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

5.2.1 Em São Paulo: no mínimo 09 (nove) hospitais gerais em São Paulo, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência/emergência.

5.2.2 Dos hospitais apresentados em São Paulo, a Licitante deverá comprovar que possui, pelo menos:

- **04 (quatro) Hospitais**, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/ neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- **02 (dois) Hospitais**, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíacas/neurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 35 (trinta e cinco) leitos de internação cada, sem considerar os leitos de UTI.

5.2.3 No mínimo, 03 (três) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM*, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análise Clínicas – SBAC

* **PELM** O Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, é o controle externo da qualidade disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – Medicina Laboratorial, que fornece mensalmente aos laboratórios participantes, material para análise.

5.2.4 Credenciamento de, no mínimo, 03 (três) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, **conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008**, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

5.2.5 Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada apresentada no



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

momento da apresentação de proposta de preços, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços para todas as especialidades citadas, que atendam em São Paulo, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Campinas.

5.2.6 Credenciamento com clínicas radiológicas em São Paulo, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Campinas e entorno que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

5.3 Em caso de viagens a operadora contratada deverá assegurar ao beneficiário o direito a reembolso em todo território nacional, caso não haja a assistência médica credenciada na cidade em que ele estiver. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados na Tabela da Contratada, apresentada no momento da apresentação da proposta de preços.

5.4 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pela Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

01 Alergologia;

02 Anatomia patológica;

03 Anestesiologia;

04 Angiologia;

05 Cancerologia;

06 Cardiologia, eletrocardiografia e holter;

07 Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;

08 Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);

09 Cirurgia gastroenterológica;

10 Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeolaparoscópica;

11 Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;

12 Cirurgia oncológica;

13 Cirurgia ortopédica e traumatológica;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- 14 Cirurgia pediátrica;
- 15 Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 Cirurgia torácica;
- 17 Cirurgia urológica;
- 18 Cirurgia vascular periférica;
- 19 Citologia;
- 20 Clínica médica;
- 21 Dermatologia;
- 22 Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- 23 Endocrinologia e metabologia;
- 24 Fisiatria e Foniatria;
- 25 Gastroenterologia;
- 26 Ginecologia;
- 27 Hematologia;
- 28 Hepatologia;
- 29 Homeopatia;
- 30 Mastologia;
- 31 Medicina nuclear;
- 32 Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 Nefrologia;
- 34 Neurocirurgias;
- 35 Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 Ortopedia;
- 38 Otorrinolaringologia;
- 39 Patologia clínica;
- 40 Pediatria;
- 41 Pneumologia;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- 42 Proctologia;
 - 43 Reumatologia;
 - 44 Tisiologia;
 - 45 Traumatologia;
 - 46 Urologia;
 - 47 Venereologia;
 - 48 Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
 - 49 Fonoaudiologia limitada em quatro consultas mês.
- b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, os seguintes exames complementares:**
- 01 Análises clínicas;
 - 02 Anatomopatológico, exceto necropsia;
 - 03 Angiografia;
 - 04 Arteriografia;
 - 05 Cicloergometria;
 - 06 Cineangiocoronariografia;
 - 07 Densitometria óssea;
 - 08 Ecocardiografia;
 - 09 Ecografia;
 - 10 Eletrocardiografia;
 - 11 Eletroencefalografia;
 - 12 Eletromiografia;
 - 13 Endoscopia;
 - 14 Fluoresceinografia;
 - 15 Fonocardiografia;
 - 16 Laparoscopia;
 - 17 Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
 - 18 Provas de função pulmonar;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- 19 Radiológico;
- 20 Ressonância magnética;
- 21 Tomografia computadorizada;
- 22 Ultrassonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 Fisioterapia;
- 02 Quimioterapia;
- 03 Hemodiálise;
- 04 Remoção;
- 05 Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

5.5 Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 Acupuntura;
- 02 Cirurgias;
- 03 Diálise (peritoneal);
- 04 Fisioterapia;
- 05 Hemodiálise;
- 06 Hemoterapia;
- 07 Implantes;
- 08 Internações;
- 09 Litotripsia;
- 10 Quimioterapia;
- 11 Radioterapia;
- 12 Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13 Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- 01 Angiografia;
- 02 Angiografia Digital;
- 03 Arteriografia;
- 04 Audiometria;
- 05 Cardiotocografia;
- 06 Densitometria Óssea;
- 07 Ecocardiografia;
- 08 Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 Eletrococleografia;
- 10 Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 Fluoresceinografia;
- 13 Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 Medicina Nuclear;
- 15 Neurofisiologia Clínica;
- 16 Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 Tomografia Computadorizada;
- 19 Vídeo-Laparoscopia.

5.6 Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

5.7 Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

5.8 Internações hospitalares em quarto ou enfermarias com 2(dois) ou mais leitos



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

e direito a acompanhante.

5.9 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.10 Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.11 O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.12 Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

5.13 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

5.14 Cobertura para acidente do trabalho.

5.15 Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

5.16 Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

5.17 Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

5.18 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

5.19 Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) 08 (Oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

5.20 Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

01- Análises clínicas;

02- Anatomia patológica;

03- Angiografia;

04- Angioplastia;

05- Arteriografia;

06- Audiometria;

07- Cateterismo cardíaco;

08- Cicloergometria;

09- Cineangiorangiografia;

10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;

11- Cobaltoterapia;

12- Colpocitologia;

13- Densitometria óssea;

14- Doppler;

15- Ecocardiograma;

16- Eletroencefalograma;

17- Eletromiografia;

18- Endoscopia peroral;

19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritonial;
- 24- Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 Holter;
- 27 Inaloterapia;
- 28- Laparoscopia;
- 29- Litotripsia extracorpórea;
- 30- Medicina nuclear;
- 31- Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32- Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35- Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococargiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.

5.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários.

5.22 Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

6 EXCLUSÕES DA COBERTURA

6.14 Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- e) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- f) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- g) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- h) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- i) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- j) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- k) Exames médicos e complementares de saúde ocupacional (admissional, periódico e demissional);
- l) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7 REEMBOLSO

7.1 Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

7.2 Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

7.3 O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor a ser definido pela autarquia, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

8 PAGAMENTO

8.1 O CRTR pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor de R\$..., por mês, ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 41 (quarenta e uma) vidas.

8.2 O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

8.2.1 Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante, conforme determina a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

8.2.2 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

8.2.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.2.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, à retenção na fonte conforme previsto na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/12.

9 REAJUSTE

9.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

9.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

9.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

9.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRTR/SP.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano;
- b) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
- c) Notificar à Contratada, por escrito, ou meio eletrônico, sobre eventuais imperfeições e falhas observadas na execução do especificado neste termo
- d) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;

e) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

f) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos;

h) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

i) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas própria ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.

k) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

n) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

o) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

p) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

q) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

t) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRTR 5ª Região, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pública;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 Não havendo mais interesse do CRTR 5ª Região na execução parcial ou total



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRTR 5ª Região ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

12.6 Sempre que não houver prejuízo para o Conselho, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.8 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

14. FISCALIZAÇÃO





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do funcionário a ser indicado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93. 14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.2 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

- VALOR MÉDIO PER CAPITA DE R\$ XXXX (xx);
- VALOR GLOBAL DE R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR 5ª Região exercício de 2021, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

17.3 Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CRTR 5ª Região qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

17.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a licitante vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 18.7.

17.10 Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

18.1 Para aceitação da melhor proposta a pregoeira considerará o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

19. OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

19.1 Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;

19.2 Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1 As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

21. ADJUDICAÇÃO

- a. O CRTR/SP convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, mediante aviso;
- b. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo a ser fixado pelo CRTR 5ª Região, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o Conselho convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;

22. PREÇOS

- a. O preço ofertado será pago mensalmente, mediante apresentação de nota- fiscal / fatura, observando as deduções dos encargos;
- b. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados.



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

21

**QUADRO DE BENEFICIÁRIOS ATUALIZADO EM
FEVEREIRO/2022 - 41 VIDAS**

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 a 18 anos	0		
19 a 23 anos	1		
24 a 28 anos	2		
29 a 33 anos	8		
34 a 38 anos	8		
39 a 43 anos	7		
44 a 48 anos	6		
49 a 53 anos	4		
54 a 58 anos	4		
59 anos ou mais	1		
Total	41		



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**

1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, Senhora Pregoeira,

1. DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL FIXO:
CONTATO / CELULAR / EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
RESPONSÁVEL:
CPF / RG:
CARGO / FUNÇÃO:
E-MAIL:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DESTE PREGÃO

2.1. Apresentamos abaixo proposta de preço para a o objeto licitado, nos moldes dos requisitos deste edital e sob as penas da lei:

Faixa Etária	Quantidade de Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
0 a 18 anos	0		
19 a 23 anos	1		
24 a 28 anos	2		
29 a 33 anos	8		





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

34 a 38 anos	8		
39 a 43 anos	7		
44 a 48 anos	6		
49 a 53 anos	4		
54 a 58 anos	4		
59 anos ou mais	1		
Valor Total Mensal			
Valor Global Anual			

2

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

4. DECLARAÇÕES

4.1. DECLARAMOS que o preço proposto é definitivo e irrevogável e nele estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.2. DECLARAMOS que nos comprometemos a reparar qualquer vício ou substituir o(s) produto (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato.

4.3. DECLARAMOS que tomamos conhecimento do edital e o ofertado na proposta está adequado aos termos e exigências constantes do edital e Anexos, referentes ao Pregão Eletrônico n. 001/2022. Estamos obrigados a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste edital, termo de referência, contrato e anexos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**

1

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA 5ª REGIÃO E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional, constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, inscrita no CNPJ/MF Nº 59.575.555/0001-04, com sede na Rua Herculano, nº 169, Bairro Sumaré – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente TR. Julio Cesar dos Santos, inscrito no CPF sob nº 158.551.528-31 e RG nº 21.554.854-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, com sede em (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e da Lei n. 8.666/93, assim como pelas condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico n. 001/2022, objeto do processo licitatório n. 040/2020, e ainda, pelos termos da proposta da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade pregão eletrônico n. 001/2022, devidamente homologada pelo Diretor Presidente, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2005, Decreto n. 10.024/19 e subsidiariamente pela lei n. 8.666/1993.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2

2.1. Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, COM COPARTICIPAÇÃO, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria para internações, cobertura em todo território nacional, incluindo reembolso onde não tiver rede própria de atendimento. O plano básico será concedido pelo CRTR/SP com contribuição dos empregados ativos e dos ocupantes de cargo comissionado. Será permitida a inclusão de dependentes e *upgrade* nas acomodações e rede credenciada, custeado pelo colaborador. O número de titulares para contratação é de 41 (quarenta e uma) vidas. O total de vidas que podem sofrer alterações no decorrer do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.2. É parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico n. 001/2022, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR 5ª Região, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

5.1. O pagamento mensal será efetuado em favor da licitante vencedora através de boleto bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e o atesto pelo Gestor do contrato;

5.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.3. Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.4. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CRTR 5ª Região qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o pagamento tempestivamente, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

5.9. Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

6.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão regidas pelas disposições do ITEM 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão regidas pelas disposições do ITEM 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada serão regidas pelas disposições do ITEM 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades administrativas serão regidas pelas disposições do ITEM 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao Contratante, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos equipamentos fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

12.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como Fiscal de Contrato.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao Contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 040/2020

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

13.1. Os casos omissos nesse CONTRATO, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal Cível da 1ª Subseção da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Paulo, ____ de março de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
TR. Julio Cesar dos Santos
Diretor Presidente

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

